



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

371
10/8

PROCESSO Nº TST-CorPar-4661-51.2010.5.00.0000

Requerente : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Requerida : CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino a reatuação da presente Reclamação Correicional para que conste como Terceiros Interessados: Ministério Público do Trabalho e Outros.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. ajuizou reclamação correicional junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face da decisão exarada pela Exma. Sr.ª Juíza Substituta da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Elisa Maria Secco Andreoni, nos autos da Ação Civil Pública, n.º 00507-2005-014-02-00-8, que deferiu pedido de alienação judicial e determinou as providências a serem tomadas nesse caso com base em procedimento de jurisdição voluntária.

A medida correicional não foi conhecida, ante a ausência do documento essencial ao exame da controvérsia (cópia do ato impugnado), nos termos dos artigos 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria (fls.290/291).

Em face dessa decisão, a Requerente - AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. ajuíza nova Reclamação Correicional, com pedido de liminar.

Alega que o não-conhecimento da Reclamação Correicional implicou endosso, explícito ou tácito, à prática perpetrada na primeira instância, já que lhe cumpria, por força de lei, exercer correição "sempre que se fizer necessário" (art. 682, XI, da Consolidação), como por previsão do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (art. 73, II e V) (fl.03).

Sustenta que a adjudicação está **sub judice**, em fase de Recurso de Revista e, portanto, não concluída, pelo que se trata de situação similar à da execução provisória e, se no caso, a adjudicação é provisória, não havendo coisa julgada, no tocante a seu aperfeiçoamento, impõe-se sejam observadas, por analogia, as normas constantes do art. 475-O, do CPC.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

372
nr
fls.2

PROCESSO Nº TST-CorPar-4661-51.2010.5.00.0000

Diz que se torna necessária a intervenção imediata desta Corregedoria-Geral, a fim de evitar a consumação de danos irreparáveis à Requerente.

Requer, em face disso, e considerando que a venda judicial foi aprazada para 10/03/2010, e que sua consumação acarretará dano irreparável ou de difícil reparação, seja deferida, liminarmente, a imediata suspensão do ato que determinou a averbação da adjudicação no registro imobiliário, assim como da determinação da venda do imóvel, e seja determinada, ao final, a abstenção da prática dos atos que ocasionaram tumulto, restabelecendo a boa ordem processual, a partir, inclusive, da decisão que concedeu a adjudicação, até a que determinou sua averbação no registro imobiliário e a alienação dos bens sem caução idônea.

É o Relatório. DECIDO.

Conforme relatado, a Requerente insurge-se contra a designação da data da venda judicial do bem adjudicado, sob o argumento de que a adjudicação está **sub judice**, em fase de Recurso de Revista e, portanto, não concluída. Alega que se trata de situação similar à da execução provisória e se, no caso, a adjudicação é provisória, não havendo coisa julgada, no tocante a seu aperfeiçoamento, impõe-se sejam observadas, por analogia, as normas constantes do art. 475-O, do CPC.

Nas informações prestadas pela Dra. Elisa Maria Secco Andreoni, Juíza do Trabalho em exercício no Juízo Auxiliar de Execução, à fl.287, há afirmação no sentido de que foi designada a data da venda judicial do bem adjudicado, conforme determinado em audiência datada de 29/06/2009.

À análise.

Não obstante a recorribilidade do ato impugnado (artigo 175, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), entendo que a pretensão ora deduzida pela Requerente deve ser examinada à luz do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de seguinte teor:

“§ 1º Em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

373
MP
fls.3

PROCESSO N° TST-CorPar-4661-51.2010.5.00.0000

assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente..." (grifo nosso).

No caso dos autos, configura-se o justificado receio de dano de difícil reparação, na medida em que, ainda que fosse interposto agravo regimental, não teria este efeito suspensivo, e a demora no julgamento deste implicaria em prejuízo ao resultado útil do processo, na medida em que a venda judicial do bem adjudicado está prevista para 10/03/2010, enquanto que a própria adjudicação está **sub judice**, já que foi interposto Recurso de Revista, em 07/01/2010, ainda pendente de despacho de admissibilidade, no qual se discute a nulidade da adjudicação.

Na hipótese de provimento do Recurso de Revista, e via de consequência, da declaração de nulidade da adjudicação, não haveria exequibilidade do Recurso de Revista, na medida em que o bem já teria sido alienado.

Assim, **ad cautelam**, e com o intuito de evitar a inexecutabilidade do Recurso de Revista, **defiro** a liminar para suspender a determinação da data da venda judicial do bem adjudicado até o julgamento do Recurso de Revista interposto ou, caso seja denegado seguimento ao referido apelo, a data do julgamento do Agravo de Instrumento interposto.

Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão, com urgência, mediante fax: a) à Exma. Sra. Juíza da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Elisa Maria Secco Andreoni, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, com envio de cópia da petição inicial; b) à Dra. Tânia Bizarro Quirino de Moraes, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional; e c) à Requerente.

Intimem-se os Terceiros Interessados.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho